



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Transporte Intermunicipal Estudantil para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Transporte Intermunicipal Estudantil, destinado aos estudantes residentes no município de Conquista/MG, matriculados em instituições de Ensino Superior (3º grau) ou Cursos Técnicos Profissionalizantes, localizadas em municípios circunvizinhos.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado e frequente em curso técnico ou superior reconhecido pelo MEC;

II – Comprovar residência fixa no município de Conquista/MG;

III – Comprovar a inexistência do curso ofertado na rede pública do município ou a impossibilidade de vaga;

**Párrafo Único** - O estudante assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a utilizar o transporte exclusivamente para fins educacionais.

**Art. 3º.** A participação no programa não gera direito adquirido à manutenção do benefício, podendo ser revista, suspensa ou cancelada em razão de interesse público, insuficiência orçamentária, descumprimento dos requisitos ou reorganização administrativa.

**Art. 4º.** O cadastramento no programa será realizado semestralmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula;

II - comprovante de residência atualizado.

III – atestado de frequência com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade nas matérias cursadas.

**Art. 5º.** O benefício poderá ser cancelado em caso de fraude, abandono do curso, frequência inferior ao mínimo exigido ou descumprimento das normas de utilização do transporte.

**Párrafo Único** - O estudante poderá ser readmitido no programa integralmente, desde que comprove que foram satisfeitas as exigências no semestre seguinte ao objeto da suspensão;

**Art. 6º.** O transporte escolar previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerá o embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

**Art. 7º.** Competirá ao Município de Conquista/MG, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução indireta.

**Parágrafo Único** - A Administração poderá realizar auditorias, visitas, cruzamento de dados e outras medidas de fiscalização para verificação da regularidade do benefício.

**Art. 8.** O Município de Conquista/MG, autorizará o controle e fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** O serviço de transporte escolar universitário e profissionalizante deverá ser proporcional à demanda de alunos que dele utilizarem, variando o número de veículos que irão realizar o traslado de acordo com o número de alunos regularmente matriculados e cadastrados no programa.

**Art. 10.** Em casos excepcionais, devidamente motivados pela Administração Pública, dar-se-á prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitários e profissionalizantes, na seguinte ordem:

I – Estudantes de baixa renda inscritos no Cadastro Único, da menor renda para a maior renda;

II – Estudantes cursando a primeira graduação;

III – Antiguidade da matrícula e de inscrição no Programa de Transporte Intermunicipal Gratuito;

§ 1º. Em caso de empate, terão prioridade estudantes inscritos no CadÚnico, pessoas com deficiência e estudantes em primeira graduação.

§ 2º. Os demais casos serão analisados pontualmente, levando em conta dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.

**Art. 11.** Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de outras pessoas fora do programa, preferencial nesta ordem:

I – Estudantes de instituições citadas no art. 1º desta Lei, residentes em Conquista/MG, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II – Demais pessoas residentes em Conquista/MG, que eventualmente precisem de fazer alguma viagem para as cidades circunvizinhas, para fins educacionais ou profissionais;

III – Demais pessoas residentes em Conquista/MG, que eventualmente precisem de fazer alguma viagem para as cidades circunvizinhas, para outros fins;

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo horários, itinerários e pontos de embarque/desembarque.

**Parágrafo Único.** Os itinerários, pontos de embarque e horários poderão ser alterados conforme necessidade administrativa e interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** A oferta do transporte ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da conveniência e do interesse público, bem como o pleno atendimento das necessidades de transporte escolar da educação básica no município.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 966/2010, de 01 de julho de 2010, que "Cria o Programa Auxílio Financeiro ao Estudante e dá outras providências" e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.069/20136, de 16 de janeiro de 2013, que: "Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 966/2010, de 01 de julho de 2010, que "Cria o Programa Auxílio Financeiro ao Estudante e dá outras providências" e dá outras providências.

Conquista/MG, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [procuradoria@conquista.mg.gov.br](mailto:procuradoria@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99709-5587

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo amenizar os problemas sofridos pelos estudantes Universitários e profissionalizantes de nossa cidade, no que cerne ao deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, e ainda que os mesmos não dispõem de condições financeiras para tal deslocamento.

O objetivo da presente proposta de Lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino, que é dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante, em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passará a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país, e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Inclusive deve-se mencionadr que o presente projeto de lei se norteou face aos recentes apelos dos estudantes do Município, que após, realização de Audiência Pública, elaboraram um abaixo assinado, cuja copia segue anexa, para que o Município não mais fornecesse o auxílio estudantil, conforme disposto na legislação municipal, mas criasse o programa de transporte intermunicipal gratuito para os estudantes.

Portanto, diante da necessidade de promover tais adequações encaminha-se para apreciação desta Casa de Leis o presente projeto e contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do mesmo.

Conquista/MG, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**  
Prefeito Municipal